PUBLICADO EM 16/12/2021

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 2376

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3895/2021

(Projeto de lei nº 79/2020)

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade do poder Executivo Municipal de Castro a destinar para o comércio local 50% do espaço a ser ocupado para vendas, nas festividades ou eventos financiados por recursos públicos.

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. - 1º Fica o Poder Público obrigado a destinar, aos comerciantes locais 50% do espaço a ser ocupado para quaisquer atividades comerciais de vendas ou exposição, nas festividades ou eventos financiados por recursos públicos.

§ 1º - Para fins do disposto nesta lei são considerados comerciantes locais aqueles que possuem atividade comercial no âmbito do Município de Castro.

§ 2º – Os comerciantes devem manter um cadastro atualizado junto à Diretoria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura, ou órgão equivalente que venha substituir.

§ 3º – A ocupação de 50% do espaço por comerciantes locais deverá obedecer a uma rotatividade, com o objetivo de proporcionar a adesão de todos os comerciantes castrenses interessados.

§ 4º – Caso não haja interesse por parte dos comerciantes locais em participar dessas festividades ou eventos promovidos pelo Poder Público é dispensada a obrigatoriedade prevista nesta Lei.

Art. 2º - A Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 16 de dezembro de 2021.

Joel Elias Fadel
Vice-Presidente